



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 716/2017.  
De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE PORTAS  
GIRATÓRIAS NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
CRISTINÁPOLIS-ESTADO DE  
SERGIPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por  
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO  
DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As instituições bancárias do município de Cristinápolis, Estado  
de Sergipe, ficam obrigadas a instalar portas giratórias em suas agências.

**Art. 2º** - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá  
obedecer as seguintes características técnicas:

- I. Ser equipada com detector de metais;
- II. Ter travamento e retorno automático;
- III. Ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;
- IV. Ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa)  
dias, a contar da data da publicação desta lei, para providenciarem a instalação  
do equipamento exigido no artigo 2º. desta lei.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições assinaladas nos artigos 1º.  
e 2º. desta lei, implicará sanções aplicadas pelo município da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Multa de 10 (dez) salários mínimos vigente;
- II. Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de dez infrações;
- III. Depois de atingido o limite acima referido, a agência sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Caberá ao Departamento de Tributos e Fiscalização, fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 13 de setembro de 2017.

---

**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE

João Dantas dos Santos  
Prefeito Municipal de Cristinápolis